



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br



EDITAL DIRFACED Nº 6/2025

11 de abril de 2025

Processo nº 23117.013935/2025-19

PERÍODO 2025-2027

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral simples para escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, dos representantes docentes e representante discente para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, a ser realizada em **09/06/25**, observadas as demais normas previstas na Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação.

Parágrafo Único - O período do mandato do Coordenador de Curso e dos representantes docentes e discente de que trata este edital será para o biênio **julho de 2025- junho de 2027**, a contar da data de publicação das respectivas Portarias de nomeação.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverão atender aos seguintes requisitos:

I-Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado como professor permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação;

b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva;

c) Não estar em período Probatório.

II-Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

d) Ser docente credenciado junto a este Programa de Pós Graduação.

IV-Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação:

e) Ser aluno regular devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3º. A representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é definida observado o número de votos obtidos, pelos respectivos candidatos, na presente consulta eleitoral.

Parágrafo Único - Quando o número de inscritos à representação no Colegiado for menor do que o número de vagas caberá ao Conselho da FACED escolher os nomes restantes para as vagas não preenchidas.

Art. 4º. A inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação, à representação docente e à representação discente para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação será feita mediante Requerimento de Inscrição, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer, de acordo com os **ANEXOS I, II e III** deste Edital.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir a inscrição, no prazo de até quarenta e oito horas, observando as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 5º. **A inscrição dos(as) candidatos(as)** para cada função deve ser enviada para o e-mail **sec.apoio@faced.ufu.br**, **até às 23h, do dia 05/05/2025**, acompanhado de Requerimento de inscrição contendo declaração de conhecimento e de aceitação dos termos do presente edital e das demais normas que regulamentam os processos de Consulta Eleitoral na FACED (Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação) e, no caso dos candidatos para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, de cópia dos respectivos programas de trabalho.

§ 1º. Findo o prazo de inscrição e se não houver nenhum candidato inscrito ao cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, deverá ser republicado edital, com a atualização do cronograma.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º. Não será aceita a inscrição de candidatos por procuração.

Capítulo III **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 6º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se observado o que dispõe a Resolução CONFACED nº 005/2021, a partir da data de homologação das candidaturas, ou seja, **06 de maio de 2025**.

Parágrafo Único: Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

Art. 7º. A socialização e divulgação das propostas dos candidatos deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa dos princípios e metas contidos nos programas dos candidatos.

Art 8º. A campanha eleitoral começará **dia 07 de maio de 2025**, após a divulgação das candidaturas e as formas se restringirão ao uso de material publicitário e debates com os segmentos envolvidos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do Programa de Pós-graduação em Educação /Faced -UFU.

Parágrafo Único: Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art 9º. É facultada campanha eleitoral, para os candidatos com as candidaturas devidamente homologadas, até o dia **03 de junho de 2025**, com suspensão por um período, antes do dia da Consulta Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 2º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **17 de junho de 2025**, apenas aos candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **09 de junho de 2025**.

Capítulo IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10. O colégio eleitoral, formado por todos os eleitores de cada segmento, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) Pelos docentes credenciados como professor permanente, professor colaborador e pelos professores aprovados por Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores aposentados no Programa de Pós-Graduação em Educação, inclusive os que gozam de afastamento e licença, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

b) Pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo em função no Programa bem como os servidores tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais cujas atividades funcionais são exercidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

c) Pelo corpo discente constituído pelos alunos regulares, devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa - cursos de Mestrado e Doutorado.

II-Representantes docentes para a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

d) Pelos docentes credenciados como professor permanente, professor colaborador e pelos professores aprovados pela Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores aposentados no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa.

III-Representante discente:

e) Pelo corpo discente constituído por alunos regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

Capítulo V DA CONSULTA ELEITORAL

Art.11. A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será conduzida por uma

Comissão aprovada pelo Confaced e designada pela direção da Faculdade de Educação, por meio de Portaria.

Art 12. A Consulta Eleitoral será realizada no dia **09 de junho de 2025**, das **8h às 17h**.

Parágrafo único - Caso nenhum candidato ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no **dia 23 de junho de 2025**, das 8h às 17h, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **09 de junho de 2025**.

Art. 13. Na Consulta Eleitoral para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação serão atribuídos os seguintes pesos para cada segmento que constitui o Colégio Eleitoral:

I- Segmento Docente: 1/3 (um terço).

II-Segmento de Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;

III-Segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art 14. Na Consulta Eleitoral para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento docente poderá votar em apenas um dos candidatos inscritos.

Art 15. Na Consulta Eleitoral para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento discente poderá votar em apenas um dos candidatos inscritos.

Capítulo VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

I- Um representante do corpo docente;

II -Um representante do corpo discente; e

III-Um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o diretor da Faculdade de Educação e o coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

§ 6º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 7º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17. À Comissão Eleitoral compete:

I- Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II- Elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral;

III- Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

IV- Elaborar o calendário dos debates públicos;

V- Solicitar aos setores competentes as relações nominais de cada segmento, conforme o artigo 9º, deste Edital;

VI- Divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;

VII- Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VIII- Nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

IX- Credenciar os fiscais dos candidatos;

X- Elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;

XI- Levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XII- Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII- Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

XIV- Decidir sobre impugnação de urnas;

XV- Receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XVI- Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

XVII- Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XVIII- Separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

XIX- Atuar como junta apuradora;

XX- Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XXI-Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes, e ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração

§ 1º - As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na *internet*

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 18. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral. § 1º - O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º- O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 19. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º- Os candidatos e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 7º deste Edital e os limites definidos pela Comissão Eleitoral do(s) espaço(s) de votação.

§ 2º- Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º- Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 07h30min, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 8h às 17h.

Art. 25. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 27. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII **DA APURAÇÃO**

Art. 28. A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

§ 1º A apuração ocorrerá imediatamente após a finalização do período da consulta, e não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado em local a ser previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria, serão transferidos para alimentar uma planilha devidamente estruturada para atender ao critério de peso de cada categoria.

§ 4º O índice que indicará a classificação final de cada candidato será calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 29. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre; e

III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 30. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto da/do eleitora/o;

IV – voto em mais de uma/um candidato/o à coordenação ou representante do segmento para o Colegiado.

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 31. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21h no dia da Eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 32. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores discriminado por categoria;

II – o número de votantes discriminado por categoria;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV – o número de votos de cada candidato/o, discriminados por categoria.

Art.33. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art.34. A porcentagem final de votos do/a candidato/a será dada pela seguinte fórmula:

$$\text{PVC} = (\text{PVCDO} + \text{PVCDI} + \text{PVCTA}) : 3$$

Onde:

PVC – Percentual final de votos obtidos pelo candidato

PVCDO – Percentual final de votos obtidos pelo candidato entre os docentes

PVCDI – Percentual final de votos obtidos pelo candidato entre os discentes

PVCTA- Percentual final de votos obtidos pelo candidato entre os técnicos-administrativos

$$\text{PVCDO} = (\text{NVCDO} \times 100) : \text{NVDO}$$

Onde:

NVCDO – Número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os docentes

NVDO – Número de votantes docentes

$$\text{PVCDI} = (\text{NVCDI} \times 100) : \text{NVDI}$$

NVCDI - Número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os discentes

NVDI - Número de votantes discentes

$$\text{PVCTA} = (\text{NVCTA} \times 100) : \text{NVTA}$$

NVCTA - Número de votos válidos obtidos pelo candidato entre os técnicos-

Capítulo IX

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

Art. 35. Cada candidatura poderá indicar uma/um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Eleição, as/os candidatas/os deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, a/o representante de cada candidata/o retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial da/do sua/seu fiscal.

§ 5º Os fiscais deverão entregar a/ao Presidenta/e da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º As/Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pela/o Presidenta/e da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciadas/os pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se a/ao Presidenta/e da mesa para expor o fato e pedir providências.

Capítulo X

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTE		
	DATA	PROCEDIMENTO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO	14 de abril de 2025	Site www.faced.ufu.br
INSCRIÇÕES	05 de maio de 2025 horário até às 23h.	e-mail: sec.apoio@faced.ufu.br

DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS	06 de maio de 2025 pelo site www.faced.ufu.br	
CAMPANHA ELEITORAL	07 de maio de 2025 (após homologação das candidaturas) a 30 de maio de 2025.	
ELEIÇÃO	09 de junho de 2025	Presencial - bloco 1G térreo
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	10 de junho de 2025	www.faced.ufu.br
CAMPANHA ELEITORAL (SE NÃO TIVER CANDIDATO ELEITO COM A METADE E MAIS 01)	10 de junho de 2025 (após homologação das candidaturas) a 17 de junho de 2025.	
ELEIÇÃO SEGUNDO TURNO	23 de junho de 2025	Presencial - bloco 1G térreo
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	24 de junho de 2025	www.faced.ufu.br

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar **Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 37. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 38. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere *ocaput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 39. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 40. Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de abril de 2025

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral:

INSCRIÇÃO - Coordenadora ou Coordenador

Nome da candidata ou do candidato: _____

OBS: Anexar cópia do respectivo programa de trabalho.

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e Edital DIRFACED Nº 6/2025, Art. 2º, inciso I, de 14/04/2025, em atender aos seguintes requisitos:

Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação FACED/UFU:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado como professor(a) permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação FACED/UFU;
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva; e
- c) Não estar em período Probatório.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO - Docente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e Edital DIRFACED Nº 6/2025, Art. 2º, inciso I, de 14/04/2025, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação FACED/UFU:

1- Ser docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Educação FACED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO - Discente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e Edital DIRFACED Nº 6/2025, Art. 2º, inciso I, de 14/04/2025, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação

FACED/UFU:

1- Ser aluna ou aluno regular, devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação FACED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Diretor(a)**, em 11/04/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6255229** e o código CRC **A8E610E3**.

Referência: Processo nº 23117.013935/2025-19

SEI nº 6255229